

QUESTIONAMENTO VIA E-MAIL

Prezados,

Venho, por meio deste e-mail, solicitar que sejam prestados alguns esclarecimentos pelo pregoeiro Pedro Henrique Reis Matos Ciríaco, no que tange ao Processo Licitatório Nº 3165.2024.CPL.PE.0004.PERPART, Pregão Eletrônico Nº 0004.PERPART.

As dúvidas são sobre a comprovação da qualificação técnica da contratada:

1. O item 8.1, alínea letra c, apresenta a seguinte redação " Declaração indicando um sócio do contratado para representar o escritório em todas as tratativas com a contratante. O sócio indicado deverá apresentar Declaração de regularidade com a OAB de sua seccional, **bem como currículo vitae que comprove experiência em desenvolver as atividades exigidas prevista neste Termo de Referência**".

Sobre o trecho destacado acima, é possível que a comprovação da experiência do Sócio indicado seja na área do Direito Urbanístico e não, necessariamente, em análise jurídica para a titulação em Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S ?

2. Já no item 8.1, alínea e, requer que o Atestado de Capacidade Técnica seja fornecido por pessoa jurídica, entretanto, é possível que o atestado esteja em nome de pessoa física, advogada associada ao escritório de advocacia proponente?

Agradeço desde já os esclarecimentos,

RESPOSTA

1- A experiência poderá ser em Direito Urbanístico, tendo em vista ser o ramo do direito que regulamenta o desenvolvimento urbano, a ocupação do solo, a ordenação do território e o bem-estar social.

2- O atestado será Fornecimento (quem emite) o atestado de capacidade técnica é necessariamente pessoa jurídica de direito público ou privado, porém ele pode ser em favor da pessoa física ou pessoa jurídica (quem prestou o serviço atestado pelo documento) que foi a prestadora do serviço.